



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

NOTA TÉCNICA Nº 16/2023

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2023.

ASSUNTO: Indenização por dano extrapatrimonial decorrente de trabalho em condições degradantes em razão da ausência de instalações sanitárias pelo empregador.

INTRODUÇÃO: O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, criado pela Resolução Administrativa n. 96/2021, com nova redação dada pela Resolução Administrativa n. 125/2022, em cumprimento à Resolução CSJT n. 312, de 22 de outubro de 2021 (art. 11, II), vem apresentar Nota Técnica com sugestão de que seja uniformizada a jurisprudência deste Regional quanto à questão da indenização por dano extrapatrimonial decorrente de trabalho em condições degradantes em razão da ausência de instalações sanitárias pelo empregador.

ANÁLISE: Em recente julgado, a Segunda Turma excluiu da condenação o pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais decorrente da ausência de instalações sanitárias no ambiente de trabalho do maquinista (Processo: 0024403-81.2021.5.24.0041¹).

O posicionamento no sentido de que a falta de disponibilização de banheiros pelo empregador não enseja o pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais, também pode ser verificado em relação a outros tipos de profissionais, a exemplo de trabalhadores da limpeza urbana (Processo: 0024655-38.2020.5.24.0003²) e ajudantes de obra (Processo: 0024235-53.2020.5.24.0061³).

¹ TRT da 24ª Região; Processo: 0024403-81.2021.5.24.0041; Data: 01-02-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. João de Deus Gomes de Souza - 2ª Turma; Relator(a): JOAO DE DEUS GOMES DE SOUZA

² TRT da 24ª Região; Processo: 0024655-38.2020.5.24.0003; Data: 28-03-2022; Órgão Julgador: Gab. Des. João de Deus Gomes de Souza - 2ª Turma; Relator(a): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO

³ TRT da 24ª Região; Processo: 0024235-53.2020.5.24.0061; Data: 01-06-2022; Órgão Julgador: Gab. Des. Tomás Bawden de Castro Silva - 2ª Turma; Relator(a): TOMAS BAWDEN DE CASTRO SILVA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

Nos processos supra mencionados foram registrados votos divergentes, o que já demonstra a necessidade de uniformização do tema, por contraposição de entendimentos no âmbito do Regional.

Na Primeira Turma, verifica-se entendimento contraposto, ao menos em relação ao trabalho do maquinista. (TRT da 24ª Região; Processo: 0024295-26.2020.5.24.0061; Data: 13-12-2021; Órgão Julgador: Gab. Des. Marcio Vasques Thibau de Almeida - 1ª Turma; Relator(a): MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA)

O tema relativo à ausência de instalações sanitárias disponíveis ao empregado já foi analisado pelo Pleno, em 2015, no antigo IUJ 0024276-82.2015.5.24.0000⁴. **No caso**, tratou-se especificamente da questão dos garis. **Não houve tese firmada**, no entanto, **haja vista a declaração de empate** na conclusão do acórdão.

Identificada, portanto, a divergência no âmbito deste tribunal, nos termos acima delineados, o Centro de Inteligência do TRT24 reputa razoável recomendar a uniformização da jurisprudência relativamente à questão debatida.

Respeitosamente, este órgão sugere a adoção do **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR** ou do **Incidente de Assunção de Competência – IAC**, como mecanismos de uniformização, haja vista as seguintes vantagens a serem consideradas:

- 1 - prescindibilidade da divergência para suscitar;
- 2 - deslocamento da competência de JULGAMENTO para o Pleno, sem a necessidade de voltar à turma;
- 3 - pontuação junto ao CNJ, de modo a refletir a excelência do tribunal em uniformização de jurisprudência.

⁴ (TRT da 24ª Região; Processo: 0024276-82.2015.5.24.0000; Data: 17-12-2015; Órgão Julgador: Gab. Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior - Pleno; Relator(a): AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

CONCLUSÃO: O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em razão da presente análise, com fulcro na Resolução CSJT n. 312/2021 (art. 11, II) e, em atenção ao disposto no art. 926 do CPC⁵, propõe a instauração de incidente a fim de uniformizar a jurisprudência deste Regional quanto à questão da indenização por dano extrapatrimonial decorrente de trabalho em condições degradantes em razão da ausência de instalações sanitárias pelo empregador.

FLÁVIO DA COSTA HIGA

Juiz Auxiliar da Presidência
Membro do CIPJ-TRT24



⁵ **Art. 926.** Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.